

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: nsvtve4p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/07/2026 Projeto de lei nº 974/2026 Protocolo nº 7224/2026 Processo nº 2362/2026	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Declara o Município de Diamantino Capital Simbólica do Estado de Mato Grosso durante as comemorações do Tricentenário de sua fundação, institui a Semana Estadual do Tricentenário de Diamantino, reconhece as comemorações como Patrimônio Cultural, Histórico e Cívico de Interesse Estadual e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado o Município de Diamantino Capital Simbólica do Estado de Mato Grosso durante o período de 18 a 24 de setembro de 2028, em comemoração aos 300 (trezentos) anos de sua fundação.

Art. 2º Fica instituída, excepcionalmente no exercício de 2028, a Semana Estadual do Tricentenário de Diamantino, a ser realizada entre os dias 18 e 24 de setembro.

Art. 3º Ficam reconhecidas as comemorações do Tricentenário de Diamantino como Patrimônio Cultural, Histórico e Cívico de Interesse Estadual, em razão de sua relevância para a formação histórica, política, econômica, social e cultural de Mato Grosso.

Art. 4º São objetivos da Semana Estadual do Tricentenário de Diamantino:

I – preservar e valorizar a memória histórica do Município;

II – promover a proteção e a divulgação do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico e ambiental;

III – incentivar atividades culturais, científicas, educacionais, turísticas e institucionais relacionadas à história de Diamantino e de Mato Grosso;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – fortalecer a identidade histórica e cultural do povo mato-grossense.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão, observadas suas competências, disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, desenvolver ações alusivas às comemorações do Tricentenário de Diamantino, inclusive mediante cooperação com o Município, instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 6º Durante a Semana Estadual do Tricentenário, o Governador do Estado poderá instalar simbolicamente a sede do Governo Estadual no Município de Diamantino para realização de atos oficiais, reuniões institucionais, solenidades e demais atividades de interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o Município de Diamantino por ocasião da celebração de seus 300 (trezentos) anos de fundação, reconhecendo sua inestimável contribuição para a formação histórica, política, econômica, social e cultural do Estado de Mato Grosso.

Fundado em 18 de setembro de 1728, Diamantino figura entre os municípios mais antigos de Mato Grosso e do Centro-Oeste brasileiro. Sua história confunde-se com a própria ocupação do território mato-grossense, tendo desempenhado papel relevante no ciclo do ouro, na expansão das fronteiras, na consolidação das instituições públicas e no desenvolvimento econômico do Estado.

Ao longo de quase três séculos, o Município consolidou-se como importante referência regional, destacando-se atualmente pelo agronegócio, pela agricultura familiar, pela pecuária, pelo turismo e pela preservação de seu patrimônio histórico e cultural.

A celebração do tricentenário representa um acontecimento de grande relevância para todo o Estado, ultrapassando o interesse exclusivamente municipal. Trata-se de oportunidade para valorizar a memória coletiva dos mato-grossenses, fortalecer a identidade cultural estadual e promover ações voltadas à preservação do patrimônio histórico.

Nesse contexto, a declaração de Diamantino como Capital Simbólica do Estado durante a Semana do Tricentenário possui caráter eminentemente honorífico e comemorativo, conferindo reconhecimento institucional à importância histórica do Município e permitindo que as comemorações contem com ampla participação dos Poderes Públicos e da sociedade.

A instituição da Semana Estadual do Tricentenário e o reconhecimento das comemorações como Patrimônio Cultural, Histórico e Cívico de Interesse Estadual reforçam o compromisso do Estado com a preservação de sua memória e com a valorização de suas origens, incentivando iniciativas de natureza cultural, educacional, científica, turística e institucional.

Ressalta-se que a presente proposição possui natureza predominantemente declaratória e comemorativa, não cria órgãos públicos, não impõe atribuições ao Poder Executivo nem gera despesas obrigatórias, preservando integralmente a autonomia dos Poderes e observando os limites constitucionais da atividade legislativa.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante da elevada relevância histórica, cultural e institucional da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual